LEI MUNICIPAL N.º 1.488/2019. **DE 29 DE MAIO DE 2019.**

INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO A SER PAGA AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DESIGNADOS PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA DE RESPONSABILIDADE DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO LUIZ SAVELA, Prefeito Municipal de Novo Machado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores titulares de cargos de provimento efetivo, no Poder Executivo, que forem designados para executar os serviços de natureza administrativa de responsabilidade do Poder Legislativo farão jus a uma Gratificação de Serviço mensal, conforme segue:

§ 1º Para a execução dos serviços relativos às atribuições do cargo de Contador, será pago uma Gratificação de Serviço mensal correspondente ao valor do Piso Salarial Base Municipal, dividido proporcionalmente entre os ocupantes da função.

§ 2º Para a execução dos serviços relativos às atribuições específicas do cargo de Tesoureiro, será pago uma Gratificação de Serviço mensal correspondente ao índice de 0,50 (zero vírgula cinquenta) do Piso Salarial Base Municipal.

§ 3º Para a execução dos serviços correspondente as atribuições especificas da função de Servente, será designado Servidor específico para tal feito, fazendo jus a uma Gratificação de Serviço Mensal correspondente ao índice de 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) do Piso Salarial Base Municipal.

Art. 2º A designação de que trata o *caput*, de competência do Prefeito, somente poderá ocorrer na hipótese de o Poder Executivo abarcar a execução dos serviços ali discriminados, mediante solicitação expressa do Poder Legislativo e enquanto inexistir cargo provido no quadro de pessoal deste Poder para o desempenho das respectivas atribuições.

Art. 3º A Gratificação de Serviço de que trata o art. 1° tem caráter remuneratório e será reajustada na mesma data e no mesmo índice sempre que for concedida a revisão geral anual de que trata o art. 37, X da Constituição da República, aos servidores do Poder Executivo.

Art. 4º O valor efetivamente gasto a cada mês pelo Poder Executivo, para o pagamento da Gratificação de Serviço de que trata o art. 1°, onde incluídas as incidências

fiscais e reflexos em demais parcelas serão ressarcidas no mês subsequente mediante desconto do valor a ser repassado nos termos constitucionais, ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. O desconto de que trata o *caput* deverá ser expressamente autorizado pelo Presidente da Câmara quando da solicitação de que trata o art. 1° desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações especificas proveniente de cada de Secretaria.

Parágrafo único. Para os exercícios financeiros subseqüentes, o Poder Executivo consignará, nas respectivas Leis Orçamentárias, dotação (ões) orçamentária(s) suficiente(s) para o atendimento das despesas decorrentes desta Lei.

Art. 6º A gratificação instituída pela presente Lei não terá incidência de contribuição Previdenciária para fins de agregação do benefício à aposentadoria e ou pensão.

Parágrafo único. O Servidor não fará jus à gratificação no mês que estiver em gozo de férias e ou licenças superiores a 02 (dois) dias.

Art. 7º Para os exercícios financeiros subseqüentes, o Poder Executivo consignará, nas respectivas Leis Orçamentárias, dotação(ões) orçamentária(s) suficiente(s) para o atendimento das despesas decorrentes desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MACHADO/RS, EM 29 DE MAIO DE 2019.

ANTÔNIO LUIZ SAVELA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Novo Machado
Antônio Luiz Savela
Prefeito Municipal
CPF 472 528 390-87

Registre-se e Publique-se:

Pref. Municipal de Novo Machado
Adriano Sinigaglia
Secretário de Administração
CPF 018 851 050-88

Afixado no Mural da Prefeitura Municipal
de 29/05/19 a 28/06/19
Novo Machado - RS
Ass. Servidor: